

398778

PROJETO ARENA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

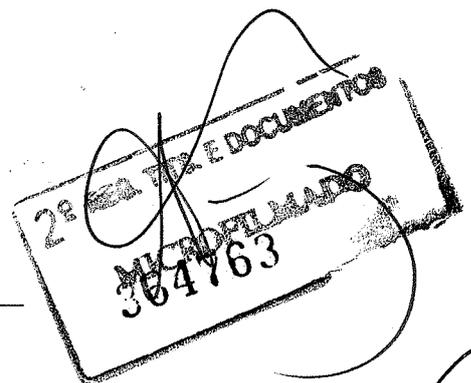
DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

e

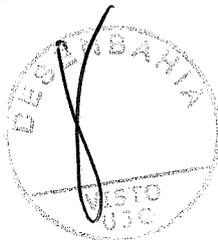
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Com a interveniência de

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



Salvador, 24 de fevereiro de 2012



A handwritten signature in black ink.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



PRIMEIRO ADITIVO AO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

O presente Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (doravante designado como “ADITIVO”) é celebrado entre:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador- Pituba-BA, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 2.450, Bairro Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado “**BNB**”, na qualidade de CREDOR, ou BANCO ARRECADADOR, na qualidade de Banco Depositário;

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**DESENBAHIA**”);

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da BENEFICIÁRIA (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

(BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**CREDORES**”);





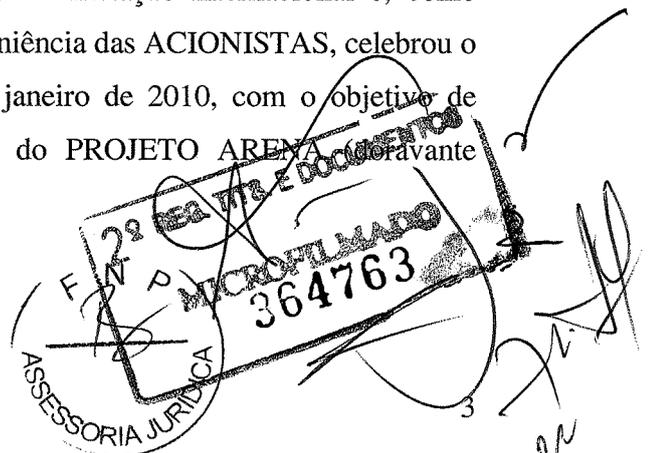
E, na qualidade de Interveniente,

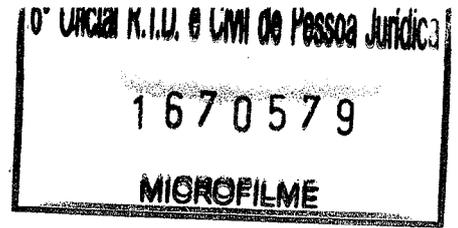
FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nazaré, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada **“BENEFICIÁRIA”**);

(**CREDORES** e **BENEFICIÁRIA**, doravante denominar-se-ão, em conjunto, **“PARTES”** e, individualmente, **“PARTE”**).

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia (**“PODER CONCEDENTE”**), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da gestão de operação e manutenção da Arena Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno (doravante **“PROJETO ARENA”**), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.447, de 01 de julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;
- b) O consórcio formado pelas empresas CONSTRUTORA OAS LTDA. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (em conjunto **“ACIONISTAS”** e, individualmente, **“ACIONISTA”**) foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a **BENEFICIÁRIA**, com a interveniência das **ACIONISTAS**, celebrou o Contrato de Concessão nº 02/2010, de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do PROJETO ARENA (doravante **“CONTRATO DE CONCESSÃO”**);

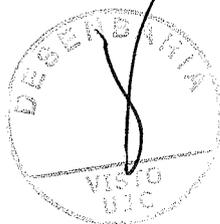
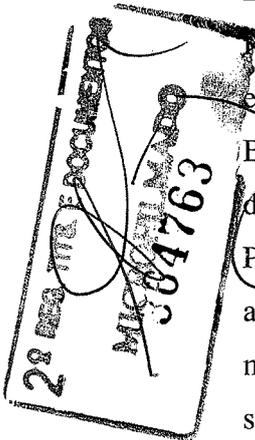




- c) Para financiar o PROJETO ARENA, o BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, definidos na forma abaixo:

1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB:** registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R\$250.000.232,81 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I:** registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I; e



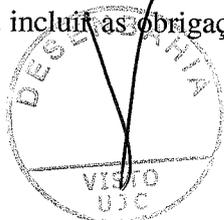
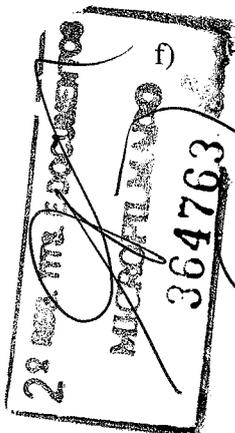
3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II:** no valor de R\$323.629.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II;

d) O BNB, a DESENBAHIA e a BENEFICIÁRIA celebraram, em 08 de fevereiro de 2011, o Contrato de Compartilhamento de Garantias (doravante denominado **“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO”**), através do qual os CREDORES pretendem regular a relação entre si quanto às garantias descritas na Cláusula Segunda do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO;

e) Em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da BENEFICIÁRIA realizada em 16 de fevereiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**“DEBÊNTURES”**), sendo certo que os recursos obtidos com as DEBÊNTURES serão utilizados pela BENEFICIÁRIA para financiar o PROJETO ARENA;

f) Em 22 de fevereiro de 2012, a BENEFICIÁRIA emitiu as DEBÊNTURES, no valor de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1º (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A., celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, atuando em nome dos Debenturistas (**“ESCRITURA DE DEBÊNTURES”**);

g) Como condição essencial para a integralização das DEBÊNTURES, as PARTES concordaram, de maneira irrevogável e irretroatável, em celebrar o presente ADITIVO de modo a incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no



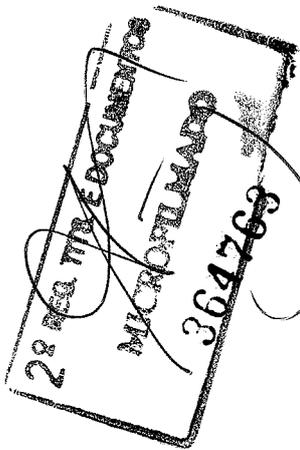


2.3 As PARTES resolvem alterar o CONSIDERANDO “c” do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO para incluir a ESCRITURA DE DEBÊNTURES na definição de INSTRUMENTOS de FINANCIAMENTO. Dessa forma, o CONSIDERANDO “c” passa a incluir o item 4 e a vigorar da seguinte forma:

“c) para financiar o PROJETO ARENA, a BENEFICIÁRIA e os CREDORES celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II e a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, definidos na forma abaixo (doravante denominados “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”):

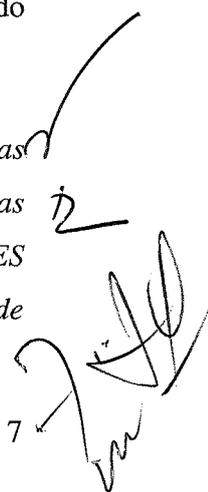
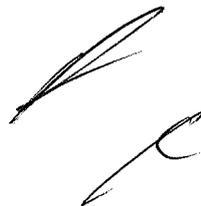
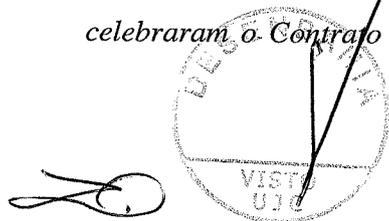
(...)

4. **ESCRITURA DE DEBÊNTURES:** no valor de R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da BENEFICIÁRIA, acrescidos de juros remuneratórios a partir da Data de Liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, com prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, a ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, vencendo-se a primeira em 22 de março de 2014 e a última em 22 de dezembro de 2024, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”



2.4 As PARTES resolvem alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO que passará a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA relativas a determinados aportes de capital, as acionistas da BENEFICIÁRIA, a BENEFICIÁRIA e os CREDORES celebraram o Contrato de Suporte de Acionistas regulando a sistemática de



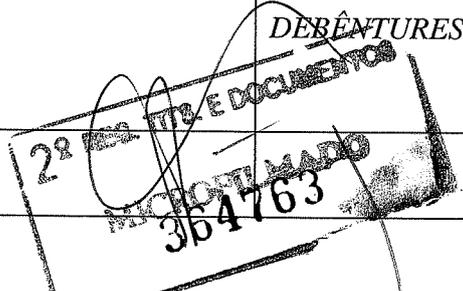


realização de referidos aportes de capital ("CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS"). As PARTES desde já concordam que qualquer novo compartilhamento do CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS, com eventuais novos credores do PROJETO ARENA, deverá ser analisado tecnicamente e previamente aprovado por todos os CREDITORES.

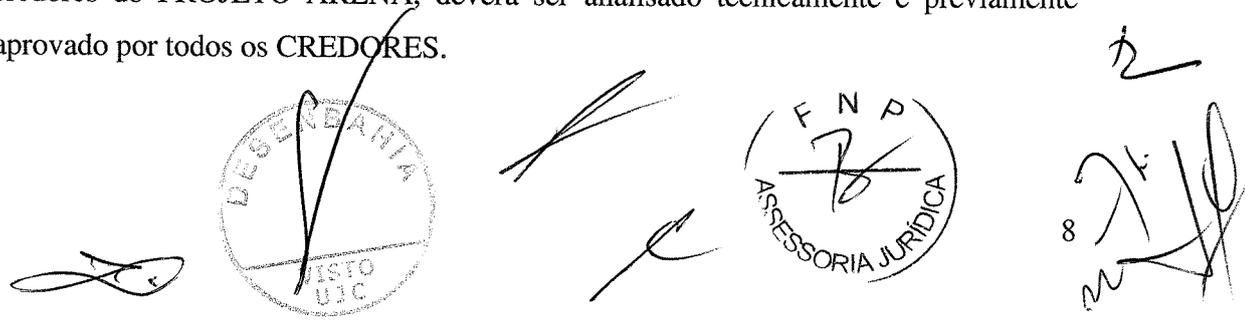
2.5. As PARTES resolvem alterar o caput da Cláusula Terceira do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO para incluir os DEBENTURISTAS no rol de CREDITORES do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO. A Cláusula Terceira passará a vigorar com a seguinte redação:

"As garantias mencionadas na Cláusula Segunda deste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDITORES na proporção dos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurados na data dos pagamentos efetuados pela BENEFICIÁRIA, cujos valores de crédito previstos são os seguintes:

CREDITORES	TOTAL (R\$)	FONTE
DESENBAHIA I	50.000.000,00	FUNDESE
DESENBAHIA II	323.629.000,00	BNDES-ESTADO
BNB	250.000.232,81	FNE-PROATUR
ESCRITURA DE DEBÊNTURES	94.000.000,00	DEBÊNTURES
TOTAL	717.629.232,81	



2.6 As PARTES resolvem excluir o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO. As PARTES desde já concordam que qualquer novo compartilhamento das garantias já outorgadas aos CREDITORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com eventuais novos credores do PROJETO ARENA, deverá ser analisado tecnicamente e previamente aprovado por todos os CREDITORES.





“No prazo de até 10 (dez) dias da data da celebração deste CONTRATO, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em qualquer outra cidade em que qualquer nova parte, que eventualmente venha a integrar este CONTRATO no futuro, seja domiciliada, e entregá-lo ao BANCO ARRECADADOR.”

“PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA fornecerá documentos comprobatórios de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação do registro. Todas as despesas incorridas para o registro serão de responsabilidade da BENEFICIÁRIA.”

- 2.9 As PARTES resolvem alterar o *caput* da Cláusula Décima Terceira do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO para incluir o item “d”, referente ao endereço de notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos seguintes termos:

“d) Se à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:

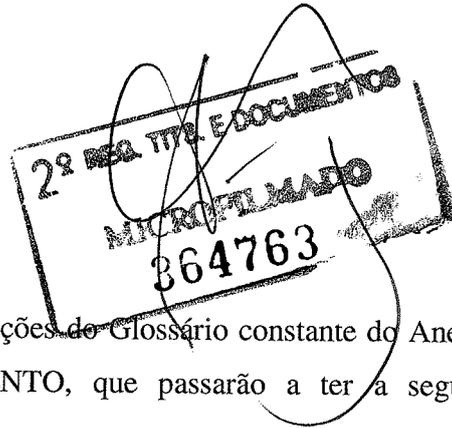
End.: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar

Bairro: Itaim, Cidade e Estado de São Paulo

CEP: 01451-011

Fax: (11) 3133-0360

Atenção: Sr. Mauricio da Costa Ribeiro



- 2.10 As PARTES resolvem alterar algumas definições do Glossário constante do Anexo I ao CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, que passarão a ter a seguinte definição:

“**CREDORES**” – o BNB, a DESENBAHIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto.”

“**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**” – significa o contrato celebrado em 08 de fevereiro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos, entre os CREDORES e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de estabelecer a forma de



gestão de depósitos e transferências relacionadas às CONTAS DO PROJETO ARENA.”

“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS**” – significa o contrato celebrado em 08 de fevereiro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos, entre os CREDORES e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de ceder fiduciariamente em favor dos CREDORES certos direitos de créditos, entre os quais a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, as RECEITAS OPERACIONAIS decorrentes de CONTRATOS COMERCIAIS e os rendimentos proporcionados pelos investimentos destes recursos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS.”

“**CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES**” – significa o contrato celebrado em 08 de fevereiro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos, entre os CREDORES e a BENEFICIÁRIA, com o objetivo de empenhar em favor dos CREDORES os direitos creditórios que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA, exclusivamente oriundos de eventuais indenizações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.”

“**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**” – significa o contrato celebrado em 08 de fevereiro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos, entre os CREDORES, a BENEFICIÁRIA e as ACIONISTAS, com o objetivo de empenhar em favor dos CREDORES as ações da BENEFICIÁRIA detidas pelos ACIONISTAS.”

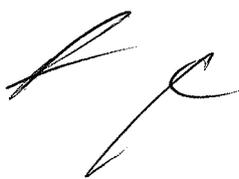
“**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**” – significam o CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II e a ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”

2.11 As PARTES resolvem, ainda, adicionar as seguintes definições ao Glossário

“**ESCRITURA DE DEBÊNTURES** - no valor de R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da BENEFICIÁRIA, acrescidos de juros remuneratórios a partir da Data de Liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida

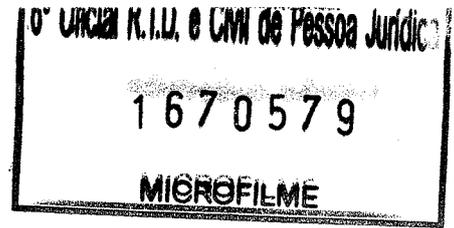







11



exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, com prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, a ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, vencendo-se a primeira em 22 de março de 2014 e a última em 22 de dezembro de 2024, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.”

“AGENTE FIDUCIÁRIO” – *significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42.”*

Cláusula Terceira – Ratificação

3.1 Pelo presente a BENEFICIÁRIA ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas e contratadas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

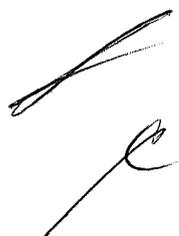
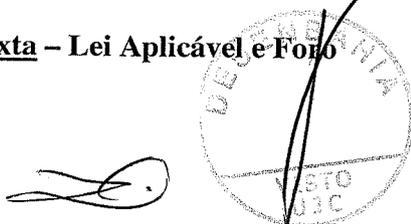
Cláusula Quarta – Ratificação das Cláusulas não Modificadas

4.1. As demais cláusulas do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Aditivo ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito e restando, pois, o Contrato válido e eficaz nos termos e condições ali previstos.

Cláusula Quinta – Registro

5.1 A BENEFICIÁRIA deverá requerer a averbação deste ADITIVO à margem do registro nº 354861 do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, bem como o registro do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO em conjunto com o presente ADITIVO no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias da data de celebração deste ADITIVO. A BENEFICIÁRIA fornecerá documentos comprobatórios de tal averbação e de tal registro aos CREDORES em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da averbação e do registro.

Cláusula Sexta – Lei Aplicável e Foro

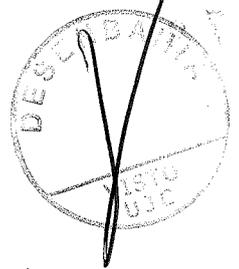


- 6.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITIVO.
- 6.2 Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES ora contratantes o presente ADITIVO, em 4 (quatro) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

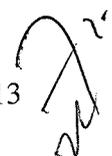
Salvador, 24 de fevereiro de 2012.











13

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
 1670579
 MICROFILME

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Brasesco - 7º Andar
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em
 microfilme sob nº 364763 Rolo nº 869
 O QUE CERTIFICO
 SALVADOR, 29 FEVEREIRO 2012
 Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
 Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

PODER JUDICIÁRIO
 INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC (PRAJ)
 Valor da Taxa R\$ 49,30
28.02.2012 Data
 Assinatura do Registrante

2º REG. TÍT. E DOCUMENTOS
 MICROFILMEADO
 364763

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
 A COMPETENTE ANOTAÇÃO Nº 344521-353233
 LANÇAMENTO(S) N
354861



Emol.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
 Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP
 R\$ 83,94 Protocolado e prenotado sob o n. **1.670.579** em
 R\$ 23,85 **06/03/2012** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 17,70 sob o n. **1.670.579**, em títulos e documentos.
 R\$ 4,46 Averbado à margem do registro n. **1670578**
 R\$ 4,46 São Paulo, 06 de março de 2012

Total R\$ 134,41

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

Radislaw Lamotta - Oficial
 Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado